

ACTA DA 327a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, præsentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita no Parque D. Pedro II, á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutres A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 327a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente, que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma do Ministerio da Justiça, communicando o inteiro teor do decreto 1440, de 8 de fevereiro corrente, que suspendeu o estado de guerra nos municipios de Guarhy, Pilar e Campo Largo, a 14 do mesmo mez, para realização das eleições municipaes. Á seguir, declarou o senhor desembargador Presidente publicados os accordams de ns. 3.351 a 3.357, que se achavam sobre a mesa, submittendo, então, á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Oleno da Cunha Vieira, juiz eleitoral da 67a. zona - Jundiáhy - e dr. Vasco Conceição, juiz eleitoral da 102a. zona - Saltão Grande., Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir esses pedidos, por unanimidade. Segue-se um pedido de dispensa formulado por Edgar de Marins e Dias, do cargo de escrivão eleitoral da 61a. zona - Ytú - por ter exercido o cargo durante mais de dois annos, não se julgando attingido pela Lei nº 48. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal indeferir o pedido, tendo em vista que a lei eleitoral retroage, não havendo direito adquirido, em materia de ordem publica. Segue-se uma communicação do dr. Juiz eleitoral da 37a. zona - Cajuru - sobre a não existencia de suplente para preenchimento de vaga verificada na Camara Municipal de Santo Antonio d'Alegria, com a renuncia do vereador Antonio Joaquim de Freiria. De accordo com o parecer do dr.

Procurador Regional, determinou o Tribunal se procedesse a eleição para preenchimento da vaga ocorrida, designando para tal o dia 16 de maio proximo futuro, satisfeitas as exigencias legais. A mesma data foi designada para realização de eleições no município de Pontal, em virtude de comunicação feita pelo juiz eleitoral da 125a.zona sobre existencia de uma vaga na respectiva Camara, com a renuncia do vereador Fioravanti Cassarelli, da legenda "P.C. Tudo por S.Paulo. Não tomou, á seguir, conhecimento de uma representação feita por José Pedro de Alcantara, vereador em Redempção, contra decisão do Presidente da Camara Municipal, por ser caso de recurso, nos termos do parecer do dr.Procurador Regional. Determinou, após, o archivamento de um telegramma do sr. João Oliveira Graciano, candidato do P.C. ás eleições municipais de Campo Largo, protestando contra o facto de não ter o M.Juiz eleitoral permittido a entrada dos candidatos no recinto da mesa, após a apuração. Á vista do disposto no art.27, letra k, do Código Eleitoral, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, não tomou, em seguida, conhecimento de uma consulta formulada por Joaquim Christovam de Oliveira, eleitor na 68a.zona - sobre si pode um cidadão estrangeiro, residente no Brasil desde 1892, casado com mulher brasileira e com filhos brasileiros, com bens immoveis adquiridos depois da nova Constituição, requerer sua qualificação eleitoral. Isto feito, submetteu o snr.desembargador Presidente á consideração dos senhores Juizes, o processo de inscrição do eleitor Antonio Honorio da Silva, que fizera sua prova de idade com uma caderneta de estrada de ferro. O Tribunal, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, determinou que fosse feito o processo de exclusão do inscripto, satisfeitas as exigencias legais. Identica decisão foi proferida com relação ao inscripto Manoel Antonio de Oliveira, do município de Araçatuba, por não ser sufficiente o documento apresentado como prova de maioridade, por não estar elle incluído entre os cidadãos no art.59, n.5, do Código Eleitoral. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, ~~EXCELENCIA~~ concedeu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 25, revisão das eleições realizadas no município de Itapeitinga, em virtude da annullação pelo Tribunal Superior, em gráo de recur-

so, da votação da la.secção do districto de Sarapuhy. Após o relato feito por S.Excia., determinou o Tribunal, em obediencia ao julgado do E. Tribunal Superior, e de conformidade com os elementos constantes dos autos a expedição de novos diplomas aos representantes da Camara Municipal de Itapetininga, satisfeitas as exigencias legais. Entra, após, o processo de n.º 903 - classe 5a. - representação feita por Dyonisio Dutra e Silva, Presidente da Camara Municipal de Barra Bonita, sobre preenchimento das vagas occorridas com a perda do mandato legislativo pelos vereadores Fernando Netto, Brenno de Carvalho e José Balduino do Amaral Gurgel, em virtude do disposto no art.91 da Lei Organica. Antes de iniciar o relatorio do processo, communicou ao Tribunal o snr.desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro haver recebido, do dr.Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do P.R.P., um memorial acompanhado de diversos documentos, para ser annexado aos autos, consultando sobre si o mesmo permittia a annexação solicitada. O Tribunal deferiu o pedido, deixando de votar o dr.Jorge Araujo da Veiga, por se julgar suspeito. Em seguida, após o relato feito pelo snr.desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, deu o snr.Presidente a palavra ao dr.Procurador Regional para se manifestar a respeito, tendo S.Excia. levantado a preliminar da competencia do Tribunal para conhecer da comprovada dualidade de poderes legislativos no municipio de Barra Bonita: a seu ver, deveria elle examinar os factos occorridos no alludido municipio, não para dirimir a questão da dualidade, que escapa á competencia da Justiça Eleitoral, mas, para, nos limites da jurisdicção dessa Justiça e dentro das attribuições dos Tribunaes Regionaes, resolver sobre o provimento, por eleição, da vaga motivada pela renuncia tacita~~da~~ do vereador Brenno de Carvalho. Submettida á apreciação do Tribunal a preliminar suscitada, decidiu o mesmo assistir-lhe competencia para julgar o caso em debate. Sendo dada novamente a palavra ao dr.Procurador Regional para se manifestar sobre o merito da questão, requereu S.Excia., considerando o adiantado da hora e a extensão do parecer que deveria proferir a respeito, o adiamento do julgamento, solicitando a convocação de uma ses-

